



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
"Unir para Crescer e Construir"

LEI Nº 839 DE 1º DE ABRIL DE 1.990

SUPRIME, ACRESCENTA E ALTERA DISPO-
SITIVO DAS LEIS NºS 827 e 829, DE
18/12/89; EXTINGUE E CRIA CARGOS
EM COMISSÃO (LEI 789 DE 21/03/89).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL; Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do
art. 3º da Lei nº 827, de 18 de dezembro de 1989, e acrescentado pa-
rágrafos 1º a 5º com os seguintes dizeres:

" Art. 3º - ...

§ 1º - Poderá também, ser concedida gratifica-
ção aos membros integrantes de Comissões de Sindicância e de Inqué-
ritos Administrativos que corresponderá a 30% (trinta por cento) da
remuneração diária de cada membro.

§ 2º - Os membros integrantes das Comissões
mencionadas no parágrafo anterior perceberão a gratificação por dia
trabalhado, computados os descansos semanais remunerados, observado
o limite de trinta dias, prazo em que deverão ser concluídos os tra-
balhos.

45.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"Unir para Crescer e Construir"

02

§ 3º - Os dias trabalhados começarão a ser contados' a partir da data de abertura da sindicância ou inquérito administrativo, para a qual, deverá ser lavrada ata, até o término dos trabalhos' com a apresentação do respectivo relatório.

§ 4º - O prazo de 30 (trinta) dias, citado no § 2º deste artigo, somente poderá ser ultrapassado em caso de motivo relevante ou de força maior, devidamente justificado, após autorização do Prefeito exarada em requerimento apresentado pelo Presidente da Comissão.

§ 5º - A gratificação dos Presidentes dos Órgãos referidos nos incisos I e III do art. 2º e das Comissões de que trata o § 1º deste artigo será acrescida de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor devido por sessão ou dia trabalhado. "

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 827, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - É vedado ao servidor municipal participar, remuneradamente, de mais de um órgão de deliberação coletiva ou de comissão de sindicância e de inquérito administrativo."

Art. 3º - O art. 32, parágrafo único e o art. 33, da Lei nº 829, de 13 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - A escola com mais de cinco classes terá ' um Diretor que será nomeado em Comissão.

H. S.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"Unir para Crescer e Construir"

03

Art. 33 - O vencimento do Diretor será atribuído com base em 44 (quarenta e quatro) horas/aula semanais calculadas sobre a referência correspondente ao nível de formação profissional do ocupante do cargo.

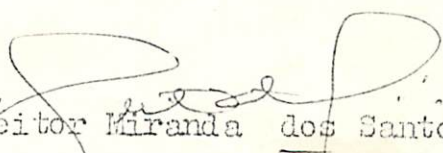
Parágrafo único - Além do vencimento base atribuído por este artigo, será concedido, também, 30% (trinta por cento) de representação.

Art. 4º - Ficam extintos 01 (um) cargo de assessor de Planejamento, Símbolo DAS-II, e 01 (um) cargo de Assessor Especial, Símbolo DAS-II, criados pela Lei 789 de 21/03/89.

Art. 5º - Ficam criados 01 (um) cargo de Secretário Municipal, Símbolo DAS-I; 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Símbolo DAS-II; 01 (um) cargo de Assessor de Turismo e Comunicação Social, Símbolo DAS-II e 01 (um) cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAS-III.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 1º de abril de 1.990.


Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -